DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Outros Atos 3
Editais 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

CMAS Conselho Municipal da Assistência Social – Pedra Bela 2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2026

Dispõe sobre a aprovação das Programações oriundas de Emendas de Comissão destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pedra Bela/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE PEDRA BELA/SP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2026,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede socioassistencial do município de Pedra Bela/SP;

CONSIDERANDO as Programações cadastradas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – Fundo Nacional de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação nº 353680220260003, vinculada à funcional programática nº 082455131219G0001, oriunda de Emenda de Comissão RP8 nº 202650490001, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pedra Bela/SP, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para custeio da rede socioassistencial do SUAS.

Art. 2º - Aprovar a Programação nº 353680220260002, vinculada à funcional programática nº 082455131219G0001, oriunda de Emenda de Comissão RP8 nº 202650490001, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pedra Bela/SP, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para investimento na rede socioassistencial do SUAS.

Art. 3º - Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias para execução das programações aprovadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pedra Bela/SP, 25 de maio de 2026.

CRISTIAN MARIANO MICUCCI
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Bela/SP

Outros Atos

Pedra Bela, 25 de maio de 2026.

PUBLICAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CAE (CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

Venho, por meio deste, tornar pública a realização de reunião extraordinária do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a ocorrer no dia **29 de maio de 2026**, às **13h30**, em uma das salas do anexo da Escola Municipal de Pedra Bela.

Pautas a serem discutidas:

• Deliberação e votação do Regimento Interno do Conselho;

• Capacitação das merendeiras;

• Atualização acerca da merenda escolar;

• Manifestação do Sr. Marcos Aurélio, Diretor de Educação, para esclarecimentos sobre ocorrências relacionadas à merenda escolar;

• Esclarecimento de dúvidas dos Conselheiros.

Sem mais para o momento;

_____

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal de Pedra Bela.

.....

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo de nº 202/2024

A Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP, NOTIFICA, pelo presente edital, para os devidos efeitos legais, por se encontrar em local incerto e não sabido, o senhor WANDER PEREIRA DA SILVA, referente ao lote localizado no Bairro do Campo, nas coordenadas geográficas -22.761806° / -46.391894º.

Fica expressamente proibida qualquer tipo de construção no local, bem como fica vedada a **venda**, doação, cessão, transferência ou qualquer outra forma de transação envolvendo o referido lote, até a devida regularização, tendo em vista tratar-se de loteamento embargado.

O não atendimento à presente notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis no âmbito do Processo Administrativo nº 202/2024.

Fica franqueado ao interessado o acesso aos autos do referido processo, podendo obter informações junto ao Setor de Engenharia ou mediante solicitação pelo endereço eletrônico institucional da Prefeitura.

Para que não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2026
DE 25 DE MAIO DE 2026

"Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito da Administração Pública do Município de Pedra Bela e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela/SP faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 27, IV, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedra Bela, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, com a finalidade de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, promovendo a saúde e a integridade física dos servidores públicos municipais.

Art. 2º São objetivos da CIPA:

I – Prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

II – Promover a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público;

III – Identificar riscos no ambiente de trabalho;

IV – Propor medidas de prevenção e correção;

V – Desenvolver ações educativas voltadas à segurança e saúde no trabalho;

VI – Colaborar com a implementação das normas de segurança e medicina do trabalho.

Art. 3º A CIPA será composta por representantes:

I – Dos servidores públicos municipais;

II – Da Administração Municipal.

§1º Os representantes dos servidores serão eleitos por voto secreto.

§2º Os representantes da Administração serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§3º O número de membros titulares e suplentes será definido por Decreto do Poder Executivo, observando-se o número de servidores e o grau de risco das atividades exercidas.

Art. 4º O mandato dos membros da CIPA será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§1º O membro eleito terá estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

§2º A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses de renúncia, afastamento definitivo ou descumprimento das atribuições.

Art. 5º Compete à CIPA:

I – Identificar os riscos do processo de trabalho;

II – Elaborar plano de trabalho preventivo;

III – Realizar inspeções periódicas nos ambientes de trabalho;

IV – Promover a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

V – Sugerir medidas de prevenção;

VI – Participar da análise das causas de acidentes ocorridos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 6º A CIPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 7º Os membros da CIPA deverão receber treinamento específico sobre prevenção de acidentes e saúde no trabalho, a ser promovido pela Administração Municipal.

Art. 8º Fica instituída gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor designado ou eleito como membro titular da CIPA.

§1º A gratificação terá natureza indenizatória e não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito.

§2º A gratificação será devida somente durante o período de efetivo exercício no mandato.

§3º O servidor suplente fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que substituir o membro titular.

Art. 9º O Poder Executivo fornecerá os meios necessários para o funcionamento da CIPA.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer normas complementares.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela/SP, 25 de maio de 2026.

ADALTO JOSE MACIEL LEME:43329324805
Assinado de forma digital por ADALTO JOSE MACIEL LEME:43329324805 Dados: 2026.05.25 11:53:01 -03'00'

Dr. Adalto José Maciel Leme
Presidente da Câmara